



## **Resolução nº 068, de 21 de dezembro de 2007.**

*Regulamenta a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, nos cursos de educação superior reconhecidos da Uniplac, com base no art. 81, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, da Portaria MEC nº 4.059/2004, de 10/12/2004 e Resolução nº 021 do Conselho Estadual de Educação.*

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, em conformidade com a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 21 de dezembro de 2007 (Ata no 011), e, considerando o que estabelecem a Portaria do MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e a Resolução CEE nº 021, de 17 de maio de 2005; considerando a necessidade da qualificação docente para a utilização de novas tecnologias de ensino-aprendizagem; considerando o atendimento das demandas da comunidade acadêmica e institucional pela flexibilização da oferta de disciplinas dos cursos de educação superior,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer os procedimentos para a oferta de componentes curriculares que utilizem a modalidade semipresencial, nos cursos de Educação Superior, reconhecidos da Uniplac, de acordo com o art. 81, da Lei 9394, de 20/12/1996, a Portaria do MEC nº 4059/2004 e a Resolução CEE nº 021/2005.

§ 1º. Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

**Art. 2º.** Podem ser ofertados componentes curriculares na modalidade semipresencial de forma integral ou parcial, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Parágrafo Único.** As disciplinas que exigem atividade prática no campo específico de formação, a exemplo de Estágio Curricular Supervisionado, Prática de Ensino e Atividades Práticas Profissionais, entre outras, não poderão ser ofertadas na modalidade semipresencial.

**Art. 3º.** A proposta da oferta de componentes curriculares na modalidade

semipresencial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e integralizada no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial deve ser precedida de orientação e monitoramento da equipe responsável pelo Programa de Educação a Distância.

§ 2º A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial será avaliada e considerada nos procedimentos de regulação dos cursos oferecidos pela Universidade.

§ 3º A introdução opcional de componentes curriculares previstos no *caput*, não desobriga a instituição de Educação Superior do cumprimento do disposto no art. 47, da Lei nº. 9394, de 20/12/1996, em cada curso superior reconhecido.

§ 4º Para cursos de Educação Superior reconhecidos, a proposta será caracterizada como uma reestruturação curricular que deverá seguir os trâmites previstos na regulamentação vigente.

**Art. 4º.** No Projeto Político-Pedagógico do Curso, deve estar especificado o percentual a ser oferecido na modalidade semipresencial para cada componente curricular, obedecendo ao que estabelece o § 2º, do art. 1º, desta resolução e a Portaria MEC nº 4059/2004.

**Art. 5º** A avaliação de ensino - aprendizagem dos componentes curriculares previstos no art. 1º deverá ser proposta na dimensão do aluno, considerando seu ritmo e ajudando-o a desenvolver graus mais complexos de competências e habilidades, possibilitando-lhe alcançar os objetivos propostos, definindo como será feita a avaliação da aprendizagem, tanto durante o curso, como nas avaliações finais e nas estratégias de recuperação de estudos.

**Art. 6º** A avaliação do desempenho do aluno, será feita mediante atribuição de conceitos.

§ 1º. A avaliação do desempenho do aluno dar-se-á no processo, mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas;
- II - realização de avaliações presenciais.

§ 2º. As avaliações citados no inciso II, do § 1.º serão elaboradas segundo procedimentos e critérios definidos no Projeto Político-Pedagógico do curso.

§ 3º. Os resultados das avaliações citadas no inciso II, do § 1.º deverão preponderar sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

**Art. 7º** No ensino ministrado de forma semipresencial haverá controle da frequência dos alunos quando das atividades curriculares presenciais obrigatórias.

§ 1º. A frequência deve ser de, no mínimo, de 75% nas atividades presenciais.

§ 2º. A frequência do aluno deve ser registrada no diário de classe.

**Art. 8º.** Para atuar na modalidade semipresencial, o docente deve possuir capacitação específica e ou experiência comprovada em EaD.

**Art. 9º.** Os materiais didáticos (instrumentos de mediação) devem ser encaminhados pelo docente à equipe responsável pelo Programa de Educação a Distância, para revisão e diagramação, pelo menos 120 dias antes do início do semestre em que o componente curricular for ministrado.

**Art. 10.** O material didático dos componentes curriculares editorados é de propriedade da Uniplac e sua produção deve ser regulamentada por contrato específico com o docente responsável pela elaboração do conteúdo.

**Art. 11.** O planejamento didático-pedagógico docente deve contemplar a disponibilidade de, no mínimo, 60% da carga-horária do componente curricular na instituição, distribuídos entre momentos presenciais obrigatórios e momentos para atendimento ao aluno para mediação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 12.** Os planos de ensino deverão seguir as diretrizes da graduação, acrescidas das orientações específicas da modalidade semipresencial, definidas pela equipe responsável pelo Programa de Educação a Distância.

**Art. 13.** Os componentes curriculares deverão ser ministrados através de encontros presenciais e semipresenciais, com o uso de material didático apresentado em meios digitais ou impressos e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 14.** Os alunos matriculados em componentes curriculares oferecidos na modalidade semipresencial deverão ser cadastrados no AVA, para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

**§ 1º.** Aos alunos matriculados em componentes curriculares oferecidos na modalidade semipresencial será facilitado o acesso ao AVA e aos demais suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remotas, na instituição e nos *campi*.

**Art. 15.** Os registros acadêmicos deverão seguir o Regimento Geral da UNIPLAC.

**Art. 16.** Os procedimentos para implantação dos componentes curriculares, na modalidade semipresencial, nos cursos de Educação Superior reconhecidos deverão, obrigatoriamente, seguir o disposto nesta Resolução.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 28 de dezembro de 2007.

Gilberto Borges de Sá  
Reitor